



OFÍCIO N. 158/2020-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

Ao Senhor

Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000
São Félix do Xingu/PA

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 056/2020-GPM/SFX, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando os integrantes esta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 056/2020-GPM/SFX, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em apenso para apreciação e votação.

Junto ao referido projeto, segue as justificativas que esperamos sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, cumprimentamos Vossas Excelências.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

RECEBEMOS
Em: 30/04/2020
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA


Wathylia Silva Ferreira
Diretor(a) Administrativo da CMSEFX



MENSAGEM N. 056/2020-GPM/SFX

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminha-se em anexo o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 056/2020-GPM/SFX, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em apenso para apreciação e votação.

Esclarece-se que referida transação é remanescente do que se projetou para revitalização, humanização e harmonização da área hoje conhecida como Praia do Pedral – margem do rio Xingu, como ponto turístico em todos os contextos.

Sabe-se da necessidade de destas propostas, uma vez tratar-se de área nobre e propicia ao desenvolvimento turístico local, inclusive, com a valorização imediata de toda área em questão.

Este PLC busca autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta dos seguintes imóveis públicos:

DO BEM DO MUNICÍPIO:

LOTE 0002 / QUADRA 017 / SETOR 005, situado na Avenida Manoel Santiago Reis s/n. – bairro Vitória, com área de 3.760,751m² e Perímetro de 251,2067m, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 342.610,50 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

DO BEM DO PERMUTANTE WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ:

LOTE 0001 / QUADRA 006 / SETOR 008, situado na Rua Dois - antigo Parque Olímpico, (Peixaria do Roberto) com área total de 7.488,91m² e Perímetro 368,95m, avaliado em R\$ 611.521,00 (seiscentos e onze mil e quinhentos e vinte e um reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo e com as benfeitorias descritas no referido laudo.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Observa Hely Lopes Meirelles que *“qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público”*.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis, conforme Processo Administrativo n.º 547/2019-DRFU/SEMURB,



restando avaliado o imóvel de propriedade da municipalidade em R\$ 342.610,50 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) e o imóvel pertencente ao particular em R\$ 611.521,00 (seiscentos e onze mil e quinhentos e vinte e um reais).

Ante ao exposto, busca-se autorização legislativa para que tal negociação seja possível, salientando-se que a presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, principalmente do município de São Félix do Xingu.

Registra-se que o interesse público na área do particular se justifica para que seja definitivamente resolvida a posse da área da hoje conhecida como Praia do Pedral.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Dessa forma, com base nas justificativas aqui expostas, é o presente Projeto de Lei Complementar que se submete a esta Augusta Casa para que, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal, seja apreciada e aprovada.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-
ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.**


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 056/2020-GPM/SFX
DE 27 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento no artigo 15 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar imóvel que especifica de propriedade do Município de São Félix do Xingu, por imóvel de propriedade do Senhor **WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ**.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de São Félix do Xingu a ser permutado compreende o **LOTE 0002 / QUADRA 017 / SETOR 005**, situado na Avenida Manoel Santiago Reis s/n. – bairro Vitória, com área de 3.760,751m² e Perímetro de 251,2067 m, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 342.610,50 (trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do senhor **WALDOMIRO VIEIRA DE QUEIROZ**, a ser oferecido como permutável é descrito como **LOTE 0001 / QUADRA 006 / SETOR 008**, situado na Rua Dois - antigo Parque Olímpico (Peixaria do Roberto) com área total de 7.488,91 m² e Perímetro 368,95 m, avaliado em R\$ 611.521,00 (seiscentos e onze mil e quinhentos e vinte e um reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo e com as benfeitorias descritas no referido laudo.

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei Complementar, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. A permuta objeto da presente Lei Complementar de caráter autorizativo é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através Escritura Pública de Permuta de bens imóveis, sendo que as despesas relativas correrão às expensas dos respectivos adquirentes.



Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 15, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionados no artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º. Fica determinado que tal procedimento obedeça aos ditames expressos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU -
ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.**


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA